

001-0089/95

59



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

☒ PROJETO DE LEI : 01-0089/1995 DE 1995

1-92
L1-3,50

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0089/1995 DE 23/02/95

PROMOVENTE: EXECUTIVO PAULO MALUF

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

E M E N T A:

DISPOE SOBRE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO D ÀREA MUNICIPAL LOCALIZADA NO PARI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O B S E R V A C O E S:

Lei 11.974/96

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 10:53:18

00000012354-43



ARQUIVADO EM 06/02/96

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Serviço Técnico - Substituta
CHEFE DE SESSÃO



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 01 de pro.
n.º 89 de 1995

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 22 de fevereiro de 1995

Ofício A. T. L. n.º

046/95

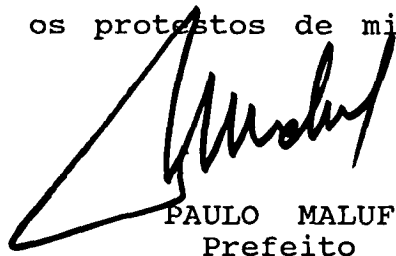
Processo no. 08-007.929-80*04

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 22/02/95
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta no.2312/4, cópias xerográficas de fls. 168/170, 172, 173, 233, 245, 246, 247, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 330, 331, 332, 333 e 334 do processo no. 08-007.929-8-*04 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
NMAG/csn.

01 - PL
01-0089/1995

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO 23 FEV 1995
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
E RECURSOS E ORÇAMENTO

[Assinatura]
PRESIDENTE

Folha n.º *02* de proc.
n.º *89* de 19 *95*

[Assinatura]

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REGISTRO

23 FEV 1995

-DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª. DISCUSSÃO

★ *24 AGO 1995* ★

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ *12 DEZ 1995* ★

[Assinatura]
PRESIDENTE

Art. 10. - Fica o Executivo autorizado a ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no

Folha n.º	03	da proc.	
n.º	89	de 19	95

2

Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

Art. 2o. - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa no. 2312/4 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim de caracteriza: delimitada pelo perímetro 1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-5B-4B-8A-9-10-11-12-13-14-15-16-1A, de formato irregular, com cerca de 58.724,75 m2 (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Cruzeiro do Sul: pela frente, linha reta 9-10, medindo mais ou menos 26,45 metros, confrontando com a Avenida Cruzeiro do Sul; pelo lado direito, linha reta 10-11, medindo mais ou menos 401,20 metros, confrontando com área municipal ocupada por depósito de ferragens do Metrô; pelo lado esquerdo, linha mista 12-13-14-15-16-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-5B-4B-8A-9, medindo mais ou menos 660, 92 metros, assim parcelada: trecho 12-13, linha reta medindo mais ou menos 192,81 metros, confrontando com área municipal; trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 50,74 metros, confrontando com a Rua Canindé; trechos 14-15, linha reta medindo mais ou menos 25,62 metros; 15-16, linha reta medindo mais ou menos 67,86 metros; 16-1A, linha reta medindo mais ou menos 24,91 metros; e 1A-2A, linha reta medindo mais ou menos 46,80 metros, todos confrontando com área ocupada pela Estação Transmissora da

Folha n.º	04	de proc
n.º	89	de 1985

Eletropaulo; trechos 2A-3A, linha quebrada medindo mais ou menos 4,36 metros e 3A-4A, linha reta medindo mais ou menos 16,62 metros, todos confrontando com o leito da Rua Canindé; trechos 4A-5A, linha mista medindo mais ou menos 11,00 metros; 5A-6A, linha curva medindo mais ou menos 12,00 metros; 6A-7A, linha curva medindo mais ou menos 7,50 metros; 7A-7B, linha reta medindo mais ou menos 6,50 metros; 7B-5B, linha reta medindo mais ou menos 71,00 metros; 5B-4B, linha reta medindo mais ou menos 44,60 metros; todos confrontando com área ocupada pelo C.M.T.C. Clube; trecho 4B-8A, linha reta medindo mais ou menos 23,00 metros, confrontando com área municipal (Nota 7), e trecho 8A-9, linha reta medindo mais ou menos 55,60 metros, confrontando com área municipal (Nota 7); pelos fundos, linha reta 11-12, medindo mais ou menos 234,33 metros, confrontando parte com área municipal ocupada pela E.M.P.G. Infante D. Henrique e parte com área municipal ocupada por Garagem de Ônibus da C.M.T.C..

Art. 3o. - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1o.;

b) não ceder o imóvel no todo ou em parte a terceiros;

c) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à

Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

d) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção ou outras que se fizerem necessárias;

e) não realizar qualquer obra sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Prefeitura;

f) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos e por todas as tarifas referentes ao imóvel;

g) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4o. - Respeitadas as formalidades legais e os regulamentos administrativos, fica a concessionária obrigada, ainda, a:

a) oferecer cursos específicos para funcionários da Prefeitura;

b) enviar alunos para a realização de estágios, não remunerados pelos cofres públicos municipais, nas diversas unidades da Prefeitura, nos termos e condições a serem definidos em convênio ou outro ato condizente;

c) ceder as instalações para a realização de concursos públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que não sejam prejudicadas as atividades escolares.

Art. 5o. - A Prefeitura poderá, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, não respondendo, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços, trabalhos e obras a cargo da concessionária.

Art. 6o. - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7o. - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis no. 7.122, de 16 de abril de 1968, no. 8.239, de 28 de abril de 1975, o artigo 3o. da Lei no. 7.534, de 9 de outubro de 1970, e demais disposições em contrário.

NMAG/csn.

Folha n.º	04	de proc
n.º	89	de 1995

1

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei obter a necessária autorização legislativa para o Executivo ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, mediante concessão administrativa, pelo prazo de noventa anos e independentemente de concorrência, o uso de área municipal, com cerca de 58.724,75 m² (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), localizada no bairro do Pari.

Busca-se, na verdade, a regularização de uma situação de fato, uma vez que a Escola já ocupa a área em questão com as suas instalações.

Convém notar que essa Egrégia Câmara, através das Leis no. 7.122, de 16 de abril de 1968, e no. 7.534, de 9 de outubro de 1970, com as alterações introduzidas pela Lei no. 8.239, de 28 de abril de 1975, já autorizara a doação da mesma área.

Ocorre que o respectivo instrumento jamais chegou a ser formalizado, inclusive em razão de

Relhe no 06 de pres
n.º 89 de 1995

2

problemas relacionados com a imperfeita descrição do local.

Diante, porém, da diretriz que recomenda a substituição da alienação, por formas menos onerosas ao patrimônio municipal, optou o Executivo por apresentar nova propositura, prevendo a outorga de uma concessão administrativa de uso, pelo prazo de trinta anos, em vez da doação cogitada inicialmente.

Tendo em vista que a Escola Técnica Federal de São Paulo, autarquia vinculada ao Governo Federal, ministra cursos técnicos profissionalizantes, todos em nível de 2o. grau, nas habilitações de mecânica, edificações, eletrotécnica, telecomunicações, eletrônica e processamento de dados, formando anualmente cerca de oitocentos novos profissionais que gozam de enorme prestígio no mercado de trabalho, fica evidente o relevante interesse público e social da iniciativa.

Esse interesse está presente, também, nas contrapartidas a cargo da Escola, que deverá oferecer cursos específicos para funcionários da Prefeitura, enviar alunos para a realização de estágios, nas diversas unidades da Prefeitura - sem qualquer ônus para os cofres públicos municipais - nos termos e condições a serem definidos em convênio ou outro ato condizente e, mais, ceder as instalações para a realização de concursos

Folha n.º 09 de pros
n.º 89 de 19 95

3

públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que sem prejuízo às atividades escolares.

Assim justificado, o presente projeto de lei, ora submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, visa obter o imprescindível aval legislativo, com fulcro no artigo 114, parágrafos 10. e 20., da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Acompanham cópias xerográficas
ilustrativas do assunto.

NMAG/csn.

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha nº 168 de 1988
n.º 08-007.929*04

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 08-007.929*04 de 1980, 3, 5, 83 (a)

Patr. 32Sr. Dr. Procurador Chefe

Cuidava-se neste expediente das doações à União de áreas municipais localizadas no Pari, com a finalidade de construção da Escola Técnica Federal de São Paulo, * doações essas autorizadas pelas leis m^{as}. 7.122, de 16 de * abril de 1968 e 7.535, de 9 de outubro de 1970.

Os imóveis em apreço, se constituem de cinco áreas de 34.430,00 m², 3.515,00 m², 1.929,75 m², 8.946,00 m² e 8.627,00 m², perfazendo um total de 57.447,75 m².

Por motivos técnicos, essas áreas haviam sido novamente descritas pela Lei 8.239/75 (cópia às fls. 107 do presente), que lhes deu as metragens acima referidas.

Entretanto, por razões que ignoramos, a União não compareceu à escritura de doação, apesar dos esforços deste Departamento para levá-la a bom termo.

Por outro lado já se usou parte dos imóveis do Município na construção da escola, cerca de 5.377,00 m² e atualmente estão em vias de utilização mais 1.802,00 m² (v. fls. 164, ítem II).

Ora, não tendo sido formalizado o respectivo instrumento de doação, os negócios jurídicos aqui versados jamais se concretizaram, uma vez que as leis municipais eram simplesmente autorizadoras e não tinham, como de fato não têm, o condão de transferir o domínio, nem a posse dos bens da Municipalidade.

Passados anos, eis que o Serviço do Patrimônio da União envia a Patr. o Ofício nº 117/81, seguido de

Nilza Medeiros do Amaral
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha nº 13
SÃO PAULO, 1995

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 08-007.929*04 de 1980

3, 5, 82 (a)

- fls 2 -

cópias xerográficas de peças de administrativos internos daquela Procuradoria, para "conhecimento e providências".

Patr. 31, às fls. 164/166, fez um resumo das pretensões da S.P.U., solicitando, ao final, uma manifestação desta subprocuradoria, em matéria que nos é afeta, em especial sobre a elaboração de nova lei municipal com as alterações ora pretendidas pela União, que, resumidamente, são: a) alteração da donatária e b) a possibilidade de descrição das cinco áreas como se fossem um todo.

Quanto à primeira das questões não vemos inconveniente de se fazer a doação diretamente à Escola Federal, posto que a mesma, segundo a S.P.U. é uma autarquia (v. fls. 10 do ofício 117/81- ac.).

Claro está que sempre caberá à Superior Administração decidir se há interesse e conveniência nessa troca.

No que tange à segunda, entendemos que se poderá descrever as áreas como um todo, porém há necessidade de antes serem as mesmas discriminadas cada uma de per si, por questões técnicas, uma vez que a Fazenda Municipal tem de identificar os imóveis que estão sendo alienados.

Quanto à forma de serem feitas as modificações alvitradas, quer-nos parecer que a melhor maneira seria através da feitura de uma nova lei que, revogando as anteriores de nºs. 7.122/68, 8.239/75 e parte da Lei 7.535/70, artigos 3º e seguintes - os artigos anteriores modificam planos de melhoramentos no local e desafetam bens de uso comum do povo, doando - (v. cópia desta última lei às fls. 71 do acompanhante nº 08-007.928-80 *41), deverá conter as mudanças e disposições, necessárias e legais, e marcará prazos para a celebração do contrato para que a Municipalidade não continue na situação destes autos.

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora

Sempre é bom lembrar que à União é



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 14 de prec
n.º 170 de 19 95

Papel para informação, rubricado como folha n.º

do processo n.º 08-007.929*04 de 19.80, 3 / 5 / 82 (a)

MARIANA PRADO ARMANI QUEIROZ BAR
Reg. 133.104 - Procurador - Pa

- fls. 3 -

do desapropriar qualquer bem que lhe interesse, não havendo razão para se perdurar uma pendência como a que ora se cuida.

Por outro lado, cremos que nesta matéria técnico-legislativa Pref.A.T.L., pela competência, melhor dirá.

Aproveitando o ensejo, cumpre-nos dizer, por fim, que entendemos cabível uma revisão pela Superior Administração do assunto deste processo, para deixar assente se realmente a escola se servirá dos 57.447,75 m2, tendo em vista que até esta data e desde 1968, só foram construídos 5.377,00 m2, estando em vias de projeto mais 1.802,00 m2, apenas.

Era o que nós tínhamos a ponderar, s. m.j.

Seguem, em separado, os processos arrolados às fls. 166.

São Paulo, 30 de abril de 1982.

MARIANA PRADO ARMANI QUEIROZ BAR
Reg. 133.104 - Procurador - 32

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	de pros.
n.º	89	de 19 95

Papel para informação rubricado como folha n.º 172

do processo n.º de 19....., 03../09./82 (a)

08-007.929-80*04

Andrad
Ass. Gen. A. T. L.
135245

Interessado : Of. Planejamento Geral

S. J. : Senhor Secretário

Com as manifestações da 3ª Procuradoria (fls. 164/171), que adotamos, submetemos o processado à apreciação de V. Excia., face às questões suscitadas pelo Serviço do Patrimônio da União

Por outro lado, e na esteira do parecer de Patr. 32 (fls. 168/179, "in fine"), também entendemos cabível uma revisão, pela Administração Superior, do caso enfocado nestes autos.

Seguem, em separado, os processos n.ºs: 08-007 . 923-80*28, 08-007.924-80*90, 08-007.926-80*16, 08-007.925-80 * 53, 08-007.927-80*89, 08-007.921-80*00, 08-007.922-80*65, 08-007.928-80*41, Ofício 117/81, Ofício 93/70 e Ofício 3.092/70.

S. Paulo, 03/ 09/ 82

JOSE GILBERTO RIBEIRO RAYO
Diretor Patr.

PSQB/mi

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de proc.
n.º	89	de 1995

Papel para informação, rubricado como folha n.º-173-

do processo n.º 08-007.929-80*04 de 19.....14/09/82 (a)

JARLES DE CAVALHO
Escritor S. J. C.

N.I. 030.197

Interessado : Ofício n.º 39/72 de URBI-2

Assunto : Descrição de áreas

S. G. M.

Senhor Secretário

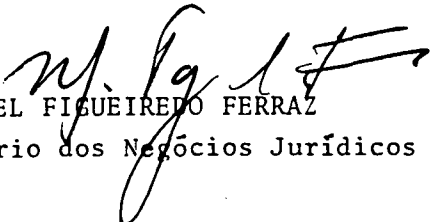
Por meio da Lei n.º 7.122/68 foi o Executivo autorizado a doar áreas municipais destinadas à construção da Escola Técnica Federal de São Paulo.

Ainda pendente de formação do respectivo ato – embora já tenha utilizado parte das áreas – o serviço de Patrimônio da União pleiteia: a) que as áreas sejam doadas diretamente à Escola Federal; b) que seja descrita a área como um todo.

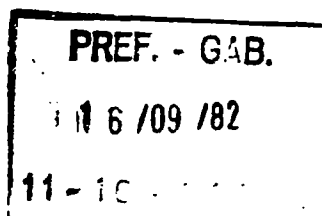
Nada impede que sejam atendidas as pretensões, que poderá ser efetivada com a revogação das Leis n.ºs 7.122/68, 8.239/75 e parte da Lei n.º 7.535/70 e a subsequente edição de nova lei, aliás, como sugerido no encaminhamento constante de fls. 168/170.

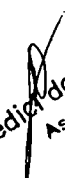
À consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 14 de setembro de 1.982.-


MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ
Secretário dos Negócios Jurídicos

X
HG/mfcss




Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	17	de proc.
n.º	89	de 19 95

Folha de Informação n.º 233

d.o. Processo n.º 08-007.929-80*04 em 25/06/91 (a) CMM

Carmen S. M. Valim
Reg. 539.751 - CAG - III
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 3.992/91 - PATR. G.

PATR. 3 - Sr. Diretor de Divisão

Em face do longo tempo decorrido e do próprio teor do art. 112 da L.O.M./SP, parece que seria conveniente reexaminar a matéria, verificando-se também se a Escola Técnica Federal permanece como autarquia após a reforma administrativa do Governo Collor! assunto a cargo de Patr.1).

Nesse sentido e visando confirmar o teor da cota de fls. 226, rogamos dizer, através de vistoria "in loco", se toda a área descrita a fls. 206 está efetivamente ocupada pela Escola Técnica Federal, esclarecendo se há parcelas que, embora integra das à mesma, não têm qualquer benfeitoria, e acrescentando o que mais julgar pertinente.

Acompanhantes mencionados sob fls.199vº.

São Paulo, 25.6.91.

CÉLIA DE MELO TEIXEIRA
Procuradora Assessora
Patr. G

CMM/csmv

CMM 24/6

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	8	da pres.
n.º	81	de 1995

Folha de Informação n.º -245-

d.o. processo...n.º...08-007-929-80*04..... em 12./02./92 (a).....

Ludlene T. Aquino
Reg. 619.225 - OAG-1
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 1153/92-PATR.G

INTERESSADO : Ofício nº 39/72- Divisão de Planejamento Geral
URBI -2

ASSUNTO : Descrição de áreas (Escola Técnica Federal de
S.P.).

S.J - Sr. Secretário

Em face do posicionamento então adotado por SJ e SGM (vide fls.173/178), foi elaborada a competente minuta de projeto de lei de fls. 218/223.

Ocorre que, em face do tempo decorrido desde a determinação de fls. 173/178, foram solicitadas providências visando atualizar a situação atual da ESCOLA (fls.233).

Sob o aspecto fático, verificou-se, com base no levantamento da EMPLASA e da Eletropaulo/86, que a entidade ocupa inteiramente a área doanda, na forma descrita a fls.241 verso.

Quanto aos aspectos jurídicos, confirmou-se junto à ESCOLA que permanece ela como autarquia, enfatizando a necessidade da doação lhe ser outorgada diretamente.

Ainda sob o prisma jurídico, recomendou-se a substituição da doação por uma concessão de direito real de uso (vide fls.232), conforme diretriz contida no art.112, § 1º, da LOM/SP.

Aliás, sob o prisma da atual lei maior da cidade e numa interpretação mais restritiva, seria até discutível a viabilidade da doação, que só é admitida para fins de interesse social (art. 112, I, "a"), entendendo-se essa expressão, no campo das desapropriações, como a medida capaz de pro

continua...

MO - 014 - DOM

Nilza Medeiros Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de proc.
n.º 89 de 19 95

Folha de Informação n.º -246-

d. o processo n.º 08-007.929-80*04 em 12 / 02 / 92 (a)

mover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social, o que não corresponderia exatamente ao caso em pauta.

Por outro lado, frente à grandeza significativa da área doanda, talvez fosse o caso de, tanto na hipótese de doação como de cessão, incluir maiores contrapartidas.

Sugerimos, também, seja colhida a manifestação de SEMPLA, que poderá oferecer eventual recomendação sob o prisma urbanístico.

À consideração superior.

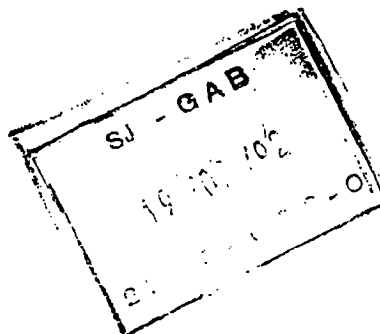
São Paulo, 17/2/92

Maria Sylvia Nogueira de Toledo
MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
S.J.

Obs.: Acompanhantes citados às fls. 199vº.

CMM/1ta

11/2



Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 de prov. n.º 29 de 1995

Folha de informação n.º 247

d. o processo n.º 08-007.929-80* 04

em 05 / 03 / 92 (a) Dary

MARIA DARCY C. DANTAS

Oficial Adm. Geral I

SJ-G

INteressado: Ofício nº 39/72 - divisão de Planeja-
mento Geral - URBI/2.

Assunto: Descrição de áreas (Escola Técnica Fe-
deral de S.P.).

PATR.:

Senhora Diretora

Tendo em vista o tempo decorrido, retor-
no o presente, para que, antes de submeter o tema à
deliberação Superior, seja convocada a Escola Técnica
Federal de São Paulo, que deverá juntar documentação
comprobatória de sua condição de pessoa jurídica autô-
noma (autarquia) e trazer informação, discriminando
os equipamentos que já instalou na área municipal em
questão.

Na oportunidade, a entidade deverá ser
cientificada de que, em face do disposto no § 1º do
artigo 112 da Lei Orgânica do Município, a questão ob-
jeto do presente será reestudada, com a eventual
substituição da doação por concessão de direito real
de uso.

PATR-PROT-ACT

21-47.035-9

São Paulo, 11 de março de 1992.

Walter Piva Rodrigues

WALTER PIVA RODRIGUES

Chefe de Gabinete SJ.

E.T.: Mantidos os acompanhantes citados às fls. 199vº

OFM/sc.

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	21	de proc.
n.º	89	de 1995

Folha de informação nº 250

d. o Processo n.º 08-007.929-80*04

em 12 / 5 / 92 (al.)

Carmen S. M. Valim
n.º 500.750 OAB RJ

INFORMAÇÃO Nº 3.032/92-PATR/GAB.

Interessado: URBI-2

PATR-G. - Sra. Diretora

O assunto foi relatado a fls. 245/246 e submetido à SJ que, pelo despacho de fls. 247, determinou a convocação da entidade para comprovar sua condição de autarquia, discriminar os equipamentos que instalou na área municipal e tomar ciência de que o reexame do presente podeira ensejar a substituição da doação por uma concessão de direito real de uso.

Nesse sentido, foi expedida a notificação de fls. 248.

Atendendo à solicitação da entidade, fomos em 05/5/92, juntamente com o Arqtº Cabral (Patr. 3), vistoriar o imóvel e examinar a documentação preparada pela mesma, com vistas a atender à cita da notificação.

Desses entendimentos e do exame do local e da documentação, temos o seguinte:

1. A Escola é autarquia, conforme pasta acompanhante.
2. A entidade concorda com a hipótese de concessão de direito real de uso, caso se inviabilize a doação.
3. A autarquia está disposta a oferecer contrapartidas mais interessantes dos que as previstas no art. 3º da Lei M. 7.122/68, como, por exemplo, prestação de serviços na área de treinamento de pessoal, etc.
4. Segundo se verifica pelas plantas em anexo, no local funciona efetivamente uma escola técnica. E con

- segue -

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	22	de proc.	
n.º	89	de 1995	

Folha de informação n.º 251

d. o Processo n.º 08-007.929-80*04

em 12 / 5 / 92 (a)

Carreira S. P. M. P.
Rep. P. M. P.

cont. ...

forme pudemos verificar, havia alunos em todos os setores, estando os prédios e a área bem cuidados.

Nos locais já construídos, funcionam unidades de oficina mecânica, laboratórios de eletrotécnica, de química e de física; unidades de eletrônica, telecomunicações e processamento de dados; unidade de edificação e eng. operacional (em fase final de construção); além dos setores administrativos e de salas de aulas. A construir, há um bloco administrativo e setor pedagógico (edificação em fase de fundações).

Cabe salientar que a Escola ocupa a totalidade da área (vide plantas), não havendo praticamente parcelas ociosas. O local está, também, bem arborizado.

5. A entidade solicitou à PMSP empenho no sentido de regularizar a situação. E seu corpo diretivo se colocou à disposição para qualquer novo entendimento ou esclarecimento.

Atendido, assim, ao despacho de fls. 247, cabe agora, antes da elaboração dos elementos técnicos e de minuta de projeto de lei, definir se a regularização do uso se dará por meio de doação ou concessão de direito real de uso.

Como já sustentado a fls. 245/246, entendemos que a concessão de direito real de uso seria a alternativa mais adequada.

"sub censura"

São Paulo, 12.5.92.

CMM/csmv

Am 08/5

CÉLIA DE MELO E MOURA
Procuradora Adjunta

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	23	de proc
n.º	89	de 1995

Folha de informação nº 252

d. o Processo nº 08-007.929-80*04 em 12. / 5. / 92 (a)

Carimbo: S. M. Paulo
Ass. Geral - URB/2

INFORMAÇÃO Nº 3.033/92-PATR/GAB.

Interessado: Ofício nº 39/72 - Divisão de Planejamento
Geral - URB/2

Assunto : Descrição de áreas (Escola Técnica Fede-
ral de S.P.)

P. G. M. - Sra. Procuradora Geral

Segue o presente, nos termos de fls. 250/251, enfatizan
do a necessidade de remessa dos autos à SJ para definir como se da-
rá a regularização do uso, reiterando nossa posição favorável à con-
cessão de direito real de uso, ou mesmo a uma concessão administrati-
va.

Com essa definição e avaliadas, a nível superior, as
eventuais contrapartidas a serem exigidas, os autos deverão retornar
a PATR para elaboração da competente minuta de projeto de lei.

À consideração superior.

São Paulo, 15-5-92

MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
- SJ -

CMM/csmv

E.T.: Com os acs. de
fls.199vº, mais
pasta com docu-
mentos e plan-
tas.

Amg 08/5

19/05/92

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	24
n.º	29 de 1995

Folha de informação n.º

253

d.o. processo n.º 08-007.929-80*04

em

26/05/92

CARLA VILELA MICHELETTI

Oficial Administração Geral
PGM-G

INTERESSADO:

Divisão de Planejamento Geral - URBI-2

ASSUNTO:

Cessão de áreas municipais à Escola
Técnica Federal de São Paulo.

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
SENHOR SECRETÁRIO

As providências adotadas pelo Departamento Patrimonial, consubstanciadas no relatório de fls. 250/251, atendem, salvo melhor juízo, à determinação de fls. 247.

A esta Procuradoria Geral, cumpre intervir, nesse passo, para ponderar que, ante o disposto pelo artigo 112, I, a e § 1º, da vigente Lei Orgânica, a doação não é, a toda evidência, o negócio que se haverá de celebrar com a Escola Técnica Federal de São Paulo.

Uma concessão administrativa de uso por prazo suficientemente longo ou, quando muito, uma concessão de direito real de uso, satisfariam plenamente a finalidade colimada pela Autarquia Federal, a primeira, naturalmente, de modo menos gravoso para o patrimônio público municipal.

À consideração de Vossa Excelência.

Acompanhantes citados às fls.252.

São Paulo, 25.05.92

ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
Procuradora Geral do Município

PSOB/mas

Nilza Medeiros do Amaral Cargel
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 25 de 25

29 de 1995

Folha de Informação n.º 254

o processo n.º 08-007.929-80*04 em 04 / 06 / 92

ANA MARIA RAMIRO
Oficial de Administração Geral I
S.J. G.

Interessado: Divisão de Planejamento Geral - URBI-2

Assunto: Cessão de áreas municipais à Escola
Técnica Federal de São Paulo

SGM

Senhor Secretário

Nos termos do disposto nas leis municipais nºs 7.122/68 e 7.535/70, foi o executivo autorizado a doar áreas municipais, localizadas no Bairro do Pari, à União Federal, com a finalidade de construção da Escola Técnica Federal de São Paulo.

Embora transcorridos vários anos desde a edição daquelas leis, as doações ainda não foram formalizadas, tendo em vista questão levantada quanto à donatária.

De fato, como a Escola Técnica Federal é entidade jurídica distinta, com a natureza de autarquia, certo seria que figurasse como donatária em lugar da União Federal.

É por essa razão que foi elaborada minuta de projeto de lei (fls. 220/223), acompanhada de exposição de motivos (fls. 218/219), alterando a Lei que autorizou a doação, para dela fazer constar que a donatária seria a autarquia Escola Técnica Federal. Na mesma minuta é procedida retificação da descrição da área doanda.

É de se notar que, embora ainda não formalizada a doação, a Escola Técnica Federal já está insta-

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

Folha n.º 26 de proe
n.º 89 de 1995
SÃO PAULO

Folha de Informação n.º 255

o processo n.º 08-007.929-80*04 em 04 / 06 / 92

ANDRÉ MARIA KAMIR
Oficial de Administração Ge
S.J. G.

lada na área em questão (vide informação de fls. 250/251).

Diante disso, encaminho o presente para deliberação superior, anotando contudo que, tendo em vista ser necessário de toda forma, a apresentação de projeto de Lei à Câmara Municipal, diante do disposto no artigo 112, § 1º da Lei Orgânica do Município, cabe ser cogitada a outorga de concessão de direito real uso à Escola Técnica Federal, em substituição à doação.

Caso se opte por essa última solução, devem os autos retornar, para a elaboração de minuta de projeto de lei com essa finalidade.

Acompanham: Ofício 093/70

" 003.092-70

" 457/83

" 453/86

PA 08-007.921-80*00

" 08-007.924-80*90

" 08-007.923-80*90

" 08-007.925-80*53

" 08-007.926-80*16

" 08-007.928-80*41

" 08-007.927-80*89

" 08-007.922-80*65

Pasta com documentos e plantas

São Paulo, 19-6-1992

DALMO DE ABREU DALLARI
Secretário dos Negócios Jurídicos

OFM/mnc

SGM - Secretaria Técnica
Emissão: 240692
Série: 240692

PI - 104
23/06/92
Nilza Medici do Amaral Guedes
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 27 de proc.
n.º 89 de '95

Folha de informação n.º 256

d.o. processo n.º 08-007.929-80*04

em 06/7/92 (a)
OCTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO
Assessoria Jurídica

Interessado: Divisão de Planejamento Geral - URB^{S.G.M.}I 2

Assunto : Cessão de áreas municipais à Escola Técnica
Federal de São Paulo

S. J. - Senhor Secretário

À vista dos elementos constantes no presente, em especial a manifestação dessa Secretaria, encaminho este processo a Vossa Excelência, para que se digne determinar a adoção das providências necessárias à elaboração de minutade projeto de lei tendente à outorga de concessão de direito real de uso à Escola Técnica Federal de São Paulo, em substituição à doação cogitada pelas Leis 7122/68, 7534/70 e 8239/75.

Mantidos os acompanhantes.

São Paulo, 07 de julho de 1992.

MARIA CRISTINA VASCONCELOS
Secretária do Governo Municipal
Substituta

SM/P/LTPP/es.

Nilza Ivancov
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	88	do proc.
n.º	89	de 16
		95
		wt 25

Folha de informação n.º 330

d. o Proc. n.º 08-007.929-80*04 em 17 / 11 / 94 (a)

Caros S. e Valer
Rosa

Informação n.º 5606/94 - Patr. G

F1560694.DOC.PG

RAS. 1116

INTERESSADO: Ofício n.º 39/72 - Divisão de Planejamento Geral - URB1/2

ASSUNTO : Descrição de áreas (Escola Técnica Federal de S.P.)

P. G. M.
Sra. Procuradora Geral

Endossando a manifestação de fls. 328/329, submetemos à deliberação superior as duas alternativas propostas para solução do problema: outorga, à Escola Técnica Federal de S. Paulo, de uma concessão de direito real de uso (fls. 306/311), ou de uma concessão administrativa (fls. 325/327).

Deixamos consignado que, quando do retorno dos autos, os acompanhantes serão equacionados.

Acompanham:

- > Proc. 08-007.921-80*00;*
- > Proc. 08-007.922-80*65;*
- > Proc. 08-007.923-80*28;*
- > Proc. 08-007.924-80*90;*
- > Proc. 08-007.925-80*53;*
- > Proc. 08-007.926-80*16;*
- > Proc. 08-007.927-80*89;*
- > Proc. 08-007.928-80*41;*
- > Proc. 77-000.326-81*02;*
- > Proc. 02-015.460-86*19;*
- > Of. 3092/70-F.I.E.S.P.;*
- > Of. 93/70-M.E.C./C.R.E.T.F.S.P.;*
- > Of. 117/81/S.P.U.-GAB./D.E.S.P.;*
- > Of. 457/83/S.P.U.-GAB./D.E.S.P.;*
- > Of. 453/86/S.P.U.-GAB./D.E.S.P.;*
- > 1 (uma) pasta elástica c/ documentos.

São Paulo, 19 de novembro de 1.994.

SÉRGIO DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPTO. PATRIMONIAL
P.G.M. - S.J.

P.G.M. - G

25/11/94

CMM/CSMV

Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

21-15 000.0
Recebido p/ n.º
retardar o andamento
do processo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	39	de proc
n.º	89	de 95

Folha de informação n.º

Processo n.º 08-007.929-80*04

em 7, 12, 94 (a)

**INTERESSADO: OFÍCIO 39/72 - DIV. DE PLANEJAMENTO GERAL
URBI/2**

**ASSUNTO : Descrição de áreas (Escola Técnica Federal de
São Paulo)**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
Senhor Secretário**

Tendo a anterior Administração optado pela concessão de direito real de uso ao invés de doação, que foi anteriormente autorizada, da área de terreno situada no bairro do Pari, com cerca de 35.110m², a Escola Técnica Federal de São Paulo, PATR elaborou duas minutas de projeto de lei, uma dispendo sobre concessão administrativa de uso e outra de concessão de direito real de uso, bem como, da respectiva exposição de motivos.

Considerando que a mencionada Escola já ocupa a área em questão, há anos, e que a referida autarquia, vinculada ao Governo Federal, ministra cursos técnicos profissionalizantes, formando anualmente cerca de 800 novos profissionais, há interesse público e social na cessão da área.

Todavia, bastaria a outorga de concessão administrativa de uso, que tem caráter contratual e "intuitu personae" e melhor resguardaria os interesses municipais, e não de concessão de direito real de uso.

Por outro lado, caberia à Superior Administração definir o prazo da referida concessão de uso e, se julgar conveniente, detalhar ou ampliar as contrapartidas oferecidas pela autarquia federal ou manter o cunho genérico previsto na minuta.

A elevada consideração de Vossa Excelência.

Nilza Medeiros
Assessora
A.T.L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 30 de proc.
n.º 89 de 19 95

Folha de informação n.º

PROCESSO

08-007.929-80*04

d

n.º

em

7 / 12 / 94 (a)

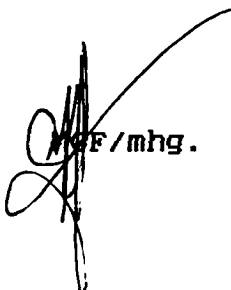
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
-02-

Seguem como acompanhantes:

08-007.921-80*00, 08-007.922-80*65,
08-007.923-80*28, 08-007.924-80*90,
08-007.925-80*53, 08-007.926-80*16,
08-007.927-80*89, 08-007.928-80*41,
77-000.326-81*02, 02-015.460-86*19,
Of.3092/70-FIESP, Of.93/70-MEC-CRETFSP,
Of.117/81/SPU/GAB/DESP, Of.457/83/SPU-GAB/DESP,
Of.453/SPU-GAB/DESP e 1 pasta elástica c/docs.

São Paulo, 30 de novembro de 1994

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO
Procuradora Geral do Município
PGM


MHC/mhg.

08/12/94
21-10-002-0

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 de prog. 89 de 19 95

Folha de informação n.º 333

do Ofício n.º 39/72 - Div. Plan. Geral em 20 / 12 / 94 (a) Lu. Pinha

Interessado: Ofício 39/72 - Divisão de Planejamento Geral -

Assunto: Descrição de área (Escola Técnica Federal de São Paulo). Concessão administrativa de uso. Minuta e Exposição de Motivos.

SGM - Senhor Secretário

O presente administrativo está bem relatado às fls. 312/316.

Estando de acordo com os pronunciamentos do Departamento Patrimonial (fls. 328/330) e da Procuradoria Geral do Município (fls. 331/332), encaminho o processo à consideração de Vossa Excelência, juntamente com a minuta de projeto de lei e respectiva Exposição de Motivos constantes de fls. 325/327.

Realmente, a concessão administrativa de uso atende melhor aos interesses da Municipalidade, pois confere ao concessionário um direito pessoal, intransferível a terceiros, ao contrário da concessão de direito real de uso, que é transferível a terceiros por ato "inter vivos" ou por sucessão legítima ou testamentária.

No que se refere à duração da concessão, entendendo que um prazo de trinta anos seria suficiente e compatível com a dinâmica da cidade.

Por derradeiro, relativamente à questão das contrapartidas a serem oferecidas pela concessionária, parece-me, ante o caráter especial da mesma, que deveria ser mantido o cunho genérico da norma do artigo 4º, da minuta (fl. 326).

Após deliberação de Vossa Excelência, o presente deverá retornar a PATR, para equacionamento dos processos acompanhantes.

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 32 de p.º 89 de 1995
[Signature]

Folha de informação n.º 334

do Ofício n.º 39/72 - Div. Plan. Geral em 20/12/94 (a) *[Signature]*

MARIA TEREZA

Ere São

S. S.

Mantidos os acompanhantes citados à fl. 332.

São Paulo, 21 de dezembro de 1994

[Signature]
JOSÉ ALTINO MACHADO

Secretário dos Negócios Jurídicos

PR B
★ 23/12/94 ★
R
11-10-001-0

SGM - Assessoria Técnica

Entrada : 26/12/94

Saída : 27/12/94

[Signature]
SRMA/mne

[Signature]
Nilza Medici do Amaral Gurgel
Assessora
A.T.L.



Feilha n.º 3320 de proc.
n.º 89 de 1985

LEI Nº 7.122, DE 16 DE ABRIL DE 1968.
"D.O.U.". DE 17 DE ABRIL DE 1968.

Lei n.º 7.122 de 16 de abril de 1968.

Dispõe sobre doação de área de terreno de propriedade municipal à União para construção da Escola Técnica Federal de São Paulo e dá outras providências.

Vide Verso

V. Lei 7534/70
PL 110/70

JOSE VICENTE DE FARIA LIMA, Prefeito do Município de São Paulo, de acordo com o disposto no artigo 20 da Lei estadual n.º 9.842, de 19 de setembro de 1967, promulga a seguinte lei:

V. Lei 8.239/75

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a doar à União área de terreno de propriedade do Município, situada no 25.º subdistrito — Pari com cerca de 35.110 m² (trinta e cinco mil e cento e dez metros quadrados), assinalada na planta anexa n.º 13.839-D 4.º do arquivo do Departamento do Cadastro, Avaliações e Taxa de Melhoria, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, e que assim se descreve: área delimitada pelo perímetro A — B — C — D — E — F — G — H — I — J — K — L — M — N — A, de formato irregular, confrontando pela frente (linha mista G — H — I), na extensão total aproximada de 113,25 metros, dos quais 98,00 m. (reta G — H), segundo projetado prolongamento da Rua Pedro Vicente, com o leito dessa via e 15,25 m. (linha curva H — I) segundo a concordância dos alinhamentos das Ruas Canindé e Pedro Vicente, com os leitos desses logradouros; pelo lado direito (linha quebrada I — J — K — L — M — N), de quem do terreno olha para o prolongamento da Rua Pedro Vicente, na extensão total aproximada de 318,95 metros, dos quais 48,00 m. (reta I — J), segundo o prolongamento do alinhamento da Rua Canindé, com o leito dessa via; 160,00 m. (linha quebrada J — K — L — M), com propriedade da São Paulo Light S.A., ou sucessores, e 110,70 m. (reta M — N), segundo alinhamento da Rua Canindé, com o leito dessa rua; pelo lado esquerdo (linha mista C — D — E — F — G), na extensão

total aproximada de 251,00 metros, dos quais 168,00 m. (linha reta C — D), segundo alinhamento de avenida projetada de 30,00 metros de largura, com o leito dessa avenida, e 83,00 m. (linha curva reversa D — E — F — G), segundo alinhamento de praça projetada com raio igual a 60,00 metros, com o leito desse logradouro; pelos fundos (linha mista N — A — B — C), na extensão aproximada de 172,58 metros, segundo alinhamento projetado de avenida de 40,00 metros de largura, com o leito dessa avenida.

Art. 2.º — A área de terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo, a cargo do Ministério da Educação e Cultura, sem qualquer ônus para o Município.

EXECUTIVO

ORIGEM DO PROJETO DE LEI Nº 168

Nilza Medeiros do Amaral G. Assessoria
A. T. L.

§ 1.º — A União deverá iniciar e terminar a construção de que trata este artigo, nos prazos máximos de 1 (um) e 5 (cinco) anos, respectivamente.

§ 2.º — A construção e respectivas instalações deverão obedecer a todas as leis e posturas municipais aplicáveis à espécie.

Art. 3.º — A donatária obriga-se a reservar nos cursos que mantenha vagas para candidatos indicados pela Prefeitura, em número a ser acordado, dentre pessoas de seus quadros ou a eles estranhas, desde que satisfaçam às condições legais e regimentais de ingresso.

Art. 4.º — A alteração do destino do imóvel; a inobservância das condições estabelecidas na presente lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de doação; bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado implicarão na imediata reversão da área ao domínio do Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nela construídas, ainda que necessárias, independentemente de qualquer pagamento ou indenização seja a que título for.

Art. 5.º — Fica a Prefeitura com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei e no instrumento de doação.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE
SÃO PAULO aos 16 de abril de 1968, 415.º
da fundação de São Paulo.

O Prefeito

JOSÉ VICENTE DE FARIA LIMA

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos

Teófilo Ribeiro de Andrade Filho

O Secretário das Finanças,

Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro

O Secretário de Obras,

José Meiches

O Secretário de Educação e Cultura,

Araripe Serpa

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 16 de abril de 1968.

O Diretor

Paulo Villça

Lei n.º 7.122, de 16 de abril de 1968.

No corpo do artigo 1.º

Onde se lê: ... com cerca de 35.110 m2.

Leia-se: ... com cerca de 35.110,00 m2.

Onde se lê: ... 98,00m. (reta GH),

Leia-se: ... 98,00m. (reta G-H),...

Onde se lê: ... e 15,25 m. (linha curva H-I) segundo

Leia-se: ... e 15,25m (linha curva H-I), segundo...

Onde se lê: ... da avenida projetada de 30 00 metros

Leia-se: ... da avenida projetada de 30,00 metros

18/4/68



LEI Nº 8 239, DE 28 DE ABRIL DE 1 975

"D.O.M.", DE 29 DE ABRIL DE 1 975

40
Folha nº 34 de 39
de 19 95

Lei N. 8.239, de 28 de abril de 1975

Retifica a descrição das áreas objeto da doação autorizada pelas Leis nºs. 7 122, de 16 de abril de 1 968 e 7 534, de 9 de outubro de 1 970.

OLAVO ROYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 1975, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 19 - De acordo com a planta anexa nº A-2 312, do Arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, a área do terreno discriminada no artigo 19 da Lei nº 7 122, de 16 de abril de 1968, passa a ter a seguinte descrição: delimitada pelo perímetro A'-B-C-D-E-F-G-H-I-J-K-K'-L-M-2-M-A', de formato irregular, com cerca de 34 430,00 m² (trinta e quatro mil, quatrocentos e trinta metros quadrados), confrontando, para quem da área olha para a Avenida Auxiliar: pela frente (linha A'-B), na extensão aproximada de 127,50 metros, com a Avenida Auxiliar, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 7 534, de 9 de outubro de 1 970; pelo lado direito (linha B-C-D-E-F-G), na extensão total aproximada de 274,00 metros, com os leitos da avenida e da praça projetadas; pelo lado esquerdo (linha H-I-J-K-K'-L-M-2-M-A'), na extensão total aproximada de 344,90 metros, com a linha curva de concordância dos alinhamentos da Rua Pedro Vicente e do projetado prolongamento da Rua Canindê, com o referido prolongamento; com a Estação de Transmissão da Light, novamente com o projetado prolongamento da Rua Canindê, e com a linha curva de concordância entre os alinhamentos da Avenida Auxiliar, aprovado pela Lei nº 7 534/70, e aquele prolongamento; pelos fundos (linha G-H), na extensão aproximada de 102,00 metros, com a Rua Pedro Vicente, segundo seu alinhamento.

Art. 29 - De acordo, ainda, com a planta referida no artigo anterior, as áreas de terreno descritas no artigo 39, parágrafo 19, da Lei nº 7 534, de 9 de outubro de 1 970, passam a ter a seguinte caracterização:

I - Área que constituía o leito do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro - delimitada pelo perímetro 21-II-I-VIII-VII-VI-R-7-6-24-5-4-21, de formato irregular, com cerca de 3 515,00 m² (três mil, quinhentos e quinze metros quadrados), confrontando, para quem dela olha para a Avenida Cruzeiro do Sul: pela frente (linha 21-II), na extensão aproximada de 44,00 metros, com a Avenida Cruzeiro do Sul, segundo seu alinhamento; pelo lado direito (linha II-I-VIII-VII-VI), na extensão total aproximada de 223,00 metros, segundo o alinhamento do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com área cuja doação foi autorizada pela Lei nº 7 534/70; pelo lado esquerdo (linha R-7-6-24-5-4-21), na extensão total aproximada de 228,00 metros, segundo o alinhamento do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com propriedade de quem de direito; pelos fundos (linha VI-R), na extensão aproximada de 33,00 metros, com o projetado prolongamento da Rua Canindê;

II - Área que constituía parte do projetado prolongamento da Rua Canindê - delimitada pelo perímetro 2-8-VI-V-IV-A'-M-2, de formato irregular, com cerca de 1 929,75 m² (mil, novecentos e vinte e nove metros e setenta e cinco decímetros quadrados), confrontando, para quem dela olha para a Avenida Auxiliar: pela frente (linha IV-A'), na extensão aproximada de 40,00 metros, com a Avenida Auxiliar, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 7 534/70; pelo lado direito (linha A'-M-2), na extensão total aproximada de 120,00 metros, confrontando com a área cuja doação foi autorizada pela Lei nº 7 122/68; pelo lado esquerdo (linha mista R-VI-V-IV), na extensão total aproximada de 121,00 metros, com o leito do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com área cuja doação foi autorizada pela Lei nº 7 534/70 e com curva de concordância formada pelo alinhamento da Avenida Auxiliar - aprovado pela Lei nº 7 534/70 - e alinhamento do projetado prolongamento da Rua Canindê; pelos fundos (linha 2-8), na extensão aproximada de 17,00 metros, sobre o leito do projetado prolongamento da Rua Canindê, com o mesmo;

III - Área que constituía o leito da avenida e parte da praça projetadas - delimitada pelo perímetro G-F-E-D-C-B-O-P-Q-R-G, de formato irregular, com cerca de 8 627,00 m² (oito mil, seis

EXECUTIVO

UNIÃO DO PROJETO DE LEI Nº 26.145

Nilza Medeiros do Amaral Gurgel
Assessora
A. T. L.

centos e vinte e sete metros quadrados), confrontando, para quem dela olha para a Avenida Auxiliar: pela frente (linha B-D), na extensão aproximada de 35,00 metros, com a Avenida Auxiliar, segundo o alinhamento aprovado pela Lei nº 7 534/70; pelo lado direito (linha O-P-Q-R), na extensão total aproximada de 240,00 metros, com a curva de concordância entre os alinhamentos da Avenida Auxiliar - Lei nº 7 534/70 - e da Avenida Projetada - Lei nº 6 869/66 -, com a Avenida Projetada e com a curva de concordância formada pelos alinhamentos dessa Avenida Projetada e da Rua Pedro Vicente; pelo lado esquerdo (linha nista G-F-E-D-C-B), na extensão total aproximada de 274,00 metros, com a área cuja doação foi autorizada pela Lei nº 7 122/68; pelos fundos (linha R-6), na extensão aproximada de 69,00 metros, com a Rua Pedro Vicente, segundo seu alinhamento;

IV - Área situada na confluência das Avenidas Cruzeiro do Sul e Auxiliar, delimitada pelo perímetro I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII-I, de formato irregular, com cerca de 8 946,00 m² (oito mil, novecentos e quarenta e seis metros quadrados), confrontando, para quem dela olha para a Avenida Auxiliar: pela frente (linha III-IV), na extensão aproximada de 179,50 metros, com a Avenida Auxiliar, segundo o alinhamento mantido pela Lei nº 7 534/70; pelo lado direito (linha IV-V-VI-VII), na extensão total aproximada de 90,50 metros, com a linha de concordância entre os alinhamentos da Avenida Auxiliar e do projetado prolongamento da Rua Canindé, com o leito daquele prolongamento e com a curva de concordância entre ele e o projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com os mesmos; pelo lado esquerdo (linha curva de concordância I-II-III), na extensão total aproximada de 33,50 metros, formada pelo alinhamento da Avenida Auxiliar, aprovado pela Lei nº 7 534/70, e o alinhamento do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com os mesmos; pelos fundos (linha VII-VIII-I), na extensão total aproximada de 189,00 metros, com o projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, segundo seu alinhamento.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de abril de 1975, 422ª da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
OLAVO RAYDIO SETUBAL

O Secretário de Negócios
Internos e Jurídicos,
TEÓFILO RIBEIRO DE ANDRADE FILHO

O Secretário das Finanças,
SÉRGIO SILVA DE FREITAS

O Secretário de Vias Públicas,
OCTÁVIO CAMILO PEREIRA DE ALMEIDA

O Secretário dos Negócios
Extraordinários,
CLAUDIO SALVADOR LEMBO

Publicada na Chefia do Gabinete do
Prefeito, em 28 de abril de 1975.

O Chefe do Gabinete,
ERWIN FRIEDRICH FUERNMANN

Lei nº 8 239, de 28 de abril de 1 975

No Corpo do Art. 19 -

Onde se lê: pelo Presidente da Câmara e pelo.....

Leia-se: pelo Presidente da Câmara e pelo.....

No Corpo do Art. 29 -

Onde se lê: no artigo anterior, as

leia-se: no artigo anterior, as.....

No Item II -

Onde se lê: com cerca de 1 920,75 m².....

Leia-se: com cerca de 1 929,75 m².....

No Item III -

Onde se lê: aproximada de 260,00 metros,.....
..... aproximada de 69,00 metros,.....

Leia-se: aproximada de 240,00 metros,.....
..... aproximada de 69,00 metros,.....

No Secretariado:

Onde se lê: O Secretário de Vias Públicas,
OCTÁVIO CAMILO PEREIRA DE ALMEIDA

Leia-se: O Secretário de Vias Públicas,
OCTÁVIO CAMILO PEREIRA DE ALMEIDA

31/5/75



LEI Nº 7.534, DE 9 DE OUTUBRO DE 1970
"D.O.M.", DE 10 DE OUTUBRO DE 1970.

Lei N.º 7.534, de 9 de outubro de 1970.

Modifica parcialmente os planos de melhoramentos aprovados pelas Leis n.ºs 6.206, de 28 de dezembro de 1962, e 6.869, de 10 de maio de 1966; dispõe sobre doação de áreas municipais à União, para ampliação e construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo, e dá outras providências.

PAULO SALIM MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-Lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º — De acordo com a planta anexa n.º 24.419 P-898, do arquivo do Departamento de Urbanismo, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, ficam introduzidas alterações nos planos de melhoramentos aprovados pelas Leis n.ºs 6.206, de 28 de dezembro de 1.962, e 6.869, de 10 de maio de 1.966, a saber:

I — Abertura de via, com 18,00 metros de largura e extensão aproximada de 235,00 metros, ligando a Rua Pedro Vicente à avenida auxiliar aprovada pela Lei n.º 6.869, de 10 de maio de 1.966;

II — Supressão da avenida projetada, aprovada pela referida Lei n.º 6.869/66, no trecho compreendido entre a mesma avenida auxiliar e a praça prevista na confluência da avenida projetada, Ruas Pedro Vicente, Tapajós, Carnot e prolongamento da Rua Olarias;

III — Redução da praça referida no item anterior, eliminada a sua parte que se localiza entre a Rua Pedro Vicente e a avenida projetada, mencionada no item anterior;

IV — Supressão do prolongamento da Rua Porto Seguro, aprovado pela Lei n.º 6.206, de 28 de dezembro de 1.962, entre a Avenida Cruzeiro do Sul e a Rua Canindé;

V — Supressão parcial do prolongamento da Rua Canindé, de que trata a lei citada no item precedente, no trecho compreendido entre a avenida auxiliar e, aproximadamente, 112,00 metros além desta;

VI — Fechamento do prolongamento da Rua Canindé, em ponto situado 112,00 metros, mais ou menos, além da avenida auxiliar;

VII — Restabelecimento dos antigos alinhamentos das seguintes vias:

- a) da Avenida Cruzeiro do Sul, na confluência com o prolongamento da Rua Porto Seguro;
- b) da avenida auxiliar, nas confluências com o prolongamento da Rua Canindé e com a avenida projetada;
- c) da Rua Pedro Vicente, na confluência com a praça de cuja redução trata o item III.

Parágrafo único — Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta mencionada neste artigo.

Art. 2.º — Ficam desincorporadas da classe dos bens públicos de uso comum do povo e transferidas para a dos bens patrimoniais do Município, as áreas resultantes das medidas de que tratam os itens II, III, em parte; IV e V do artigo 1.º.

Art. 3.º — Fica o Executivo autorizado a doar à União as áreas de que trata o artigo anterior, bem como a que, também de propriedade do Município, se situa na confluência das Avenidas Cruzeiro do Sul e auxiliar, ambas destinadas à ampliação e construção da nova sede da Escola Técnica Federal de São Paulo, a cargo do Ministério da Educação e Cultura, sem qualquer ônus para o Município.

§ 1.º — As áreas a que se referem este artigo e o precedente, situadas no 25.º subdistrito — Pari, assinaladas na aludida planta n.º 24.419-P-898, assim se descrevem:

I — delimitada pelo perímetro 3-4-8-6-3, de formato irregular, constituída pelo leito do projetado prolongamento da Rua Porto Seguro, com cerca de 3.470,00 m² (três mil quatrocentos e setenta metros quadrados);

II — delimitada pelo perímetro 2-3-7-A-2, de formato irregular, constituída pelo leito do projetado prolongamento da Rua Canindé, com cerca de 2.031,00 m² (dois mil e trinta e um metros quadrados);

III — delimitada pelo perímetro B-O-P-Q-R-G-F-E-D-C-B, de formato irregular, constituída pelos leitos da avenida e praça projetadas, com cerca de 8.757,75 m² (oito mil, setecentos e cinquenta e sete metros e setenta e cinco decímetros quadrados);

IV — delimitada pelo perímetro 1-7-6-8-5-1, de formato irregular, situada na confluência das Avenidas Cruzeiro do Sul e auxiliar, com cerca de 10.102,75 m² (dez mil, cento e dois metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

§ 2.º — a destinação das áreas ora doadas é a mesma estabelecida no artigo 2.º da Lei n.º 7.122, de 16 de abril de 1.968, mantidas as demais condições e obrigações estatuidas naquele mesmo diploma legal.

Art. 4.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 9 de outubro de 1970, 417.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
PAULO SALIM MALUF
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
AÉCIO MENNUCCI
O Secretário das Finanças,
VESPASIANO CONSIGLIO
O Secretário de Obras,
SÉRGIO ROBERTO UGOLINI

Nilza Medeiros do Amaral
Assessora
A.T.L.

EXECUTIVO

ORUNDA DO PROJETO DE LEI N.º 110.170

LEI Nº 7.534, de 9 de outubro de 1970.
é... artigo 26 do Decreto-Lei complementar.
E... artigo 26 do Decreto-lei complementar.

13/10/70



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 36

do processo n° 89 de 1995 01 / 03 / 95 (a)

[Handwritten signature]

SR. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 7.122/68
8.239/75
7.534/70

em 01/03/95.

FÁTIMA A. MOREIRA MOTTI
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

10 / 3 / 95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tech. Leg. Chefe - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/03/95 às 11:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar.

Viviani Pury

Sala da Comissão de Constituição e Justi
em 03 de março de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 37 e 38

Em 30.03.95

(a) 10



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 37 do proc.
N.º 89 de 1995
O funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 20/03/95


Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0285/1995

38
N.º 89
de 19 95
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 89/95

PUBLIQUE-SE EM

03/04/95

O Sr. Prefeito Municipal encaminhou o presente projeto de lei que visa obter a indispensável autorização legislativa para ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

O uso de bens municipais por terceiros é regulado pelo artigo 114 da lei Orgânica do Município. O § 1º desse artigo estabelece que a concessão administrativa dos bens públicos dependerá de lei e concorrência e far-se-á mediante contrato. Nos termos do § 2º, a concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionário de serviço público ou entidades assistenciais.

No caso presente a entidade concessionária é uma autarquia federal, prestadora de serviço público, incidindo, portanto, o § 2º do art. 114, tornando possível a dispensa da concorrência.

Assim, sob o aspecto legal nada obsta a propositura, que encontra amparo nos artigos 111; 114 e 37, § 2º, V, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

27/03/95

[Signature]

RELATOR

[Signature]

[Signature]
(contrário)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 04 / 95
 página 43 coluna 3a
 conferido: *Antonieta*

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em, 04/04/95

21
ENRZA ANDRÉ
 Secretária

Recebido na Comissão de Pol. Urbana.
 Em 12/4/95 às 12:00

AO NOBRE VEREADOR *Guimo Gede*
 PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

12 / 4 / 95
Antônio
 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data Capel para informação documental rubricados sob
 folhas da n° 39 / 15 / 05 / 95 a) *(B)*



Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/05/95


Ver. Antonio Faiva Monteiro Filho

Presidente



16 - PAR
16-0529/1995

MISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 089/95

Folha n.º	40	do proc.
n.º	089	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

De autoria do Executivo, o presente projeto de lei, nº 089/95, concede ao Executivo autorização para ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

A área, conforme configurada na planta anexa nº 2312/4 do arquivo do Departamento Patrimonial, tem formato irregular, com cerca de 58.724,75 m² (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados).

A beneficiária ficaria obrigada a não utilizar a área para finalidade diversa da atividade educacional; não poderia ceder o imóvel no todo ou em parte para terceiros; e não poderia permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique; zelar pela limpeza e conservação do imóvel; não realizar obras sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura; responder pelos eventuais tributos e por todas as tarifas referentes ao imóvel; arcar com as despesas decorrentes da concessão, lavratura e registro (art. 3º).

Além disso, deverá oferecer cursos específicos para funcionários da Prefeitura; enviar alunos para a realização de estágios, não remunerados pelos cofres públicos municipais, nas diversas unidades da Prefeitura; e ceder as instalações para a realização de concursos públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que não sejam prejudicadas as atividades escolares (art. 4º).

A Comissão de Constituição e Justiça deliberou pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 89.

Quanto ao mérito, consideramos adequada a medida.

De fato, a Escola Técnica Federal já ocupa a área em questão com as suas instalações. Trata-se, portanto, de apenas regularizar uma situação já consolidada. Este espaço já havia sido cedido à beneficiária pela Lei nº 7.122/68 e 7.534/70, com as alterações da Lei nº 8.239/75.

17 - RELCOM
~~17-3118/1995~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 41 do proc.
n.º 089 de 1995

2

No entanto, o respectivo instrumento de doação não foi formalizado, por motivos relacionados com a imperfeita descrição do local.

Agora o Executivo, ao invés da doação, optou por um longo tempo de concessão administrativa, uma vez que este instrumento é menos oneroso ao patrimônio municipal.

Acresce-se como vantagem à presente concessão administrativa, as contrapartidas a cargo da Escola referentes a oferta de cursos para funcionários da Prefeitura, o envio de alunos para estágios nos órgãos municipais, entre outras, conforme já relacionadas acima.

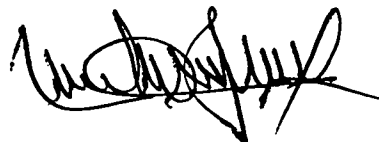
Desnecessário dizer dos relevantes serviços educacionais que presta a entidade beneficiária, sobejamente reconhecidos.

Dessa forma, no que nos tange, manifestamo-nos favoravelmente ao projeto.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 03/05/95


PRESIDENTE


RELATOR




Maria Moura Breda

inscrição

17 - RECDM
17-3127/1995

17 - RECDM
17-3127/1995

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 13 / 05 / 1995

página 47 coluna 2a

conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18 / 05 / 95

[assinatura]
LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 18/05 as - h.

[assinatura]
Ao nobre Vereador Acente Visconde
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

23 105 1 95

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) em bri-
cados nº *[assinatura]* nº *[assinatura]* toalha de inscrição sob

n.º 42/43 - 09/06/95



Folha n.º 42 do proc.
n.º 89 de 19 95
o funcionário III

PUBLIQUE-SE EM

081 06/95

Câmara Municipal de São Paulo

16 - FAR
16-0783/1995

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 89/95

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, para a Escola Técnica Federal de São Paulo, a título gratuito, pelo prazo de 90 anos, para funcionamento de sua unidade escolar.

Ressalta a exposição de motivos que a propositura busca regularizar situação de fato, uma vez que a Escola já ocupa a área em questão, com cerca de 58.724,75 m², com suas instalações. Ademais, informa que outras leis já autorizaram a doação da mesma área, sem que, entretanto, tenha ocorrido a formalização, inclusive em razão de problemas relacionados com a imperfeita descrição do local.

Diante, porém, da diretriz que recomenda a substituição da alienação por formas menos onerosas ao patrimônio municipal, optou o Executivo por apresentar nova propositura, prevendo a outorga de concessão administrativa de uso, pelo prazo de noventa anos, em vez de doação.

Em contrapartida, fica a concessionária obrigada a oferecer cursos específicos para funcionários da Prefeitura, enviar alunos para a realização de estágios, não remunerados pelos cofres públicos, nas diversas unidades da Prefeitura, ceder instalações para a realização de concursos públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que não prejudiquem as atividades escolares.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 do proc.
n.º 89 de 1995
o funcionário

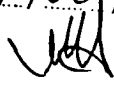
as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30 de maio de 1995.

Presidente -

Relator -

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 09, 06, 19 95
pagina 38 columna 25
Conferido: 

A A.T.M.
Em, 09/06/95


~~X~~
~~CIN~~



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	Folha n.º <u>44</u> do proc.	n.º ORADOR	do 19 APARTE
10	3	regina	210 extra	24.8.95		presidente	

* * *

→ PL 089/95, do Executivo

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari,

Fase da discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara,

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Não há oradores inscritos, encerrada a discussão, A votos, Os Srs. Vereadores que estiverem de acordo, permaneçam como estão. Os que quiserem se manifestar que o façam agora. (Pausa).

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, registre-se o voto contrário da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Está registrado o voto contrário da Bancada do PT e também da Bancada do PC do B.

Está aprovado em primeira discussão.

Item seguinte.



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO
— TAQUIGRAFIA —

Folha n.º 45 do proc.
n.º PAULO de 19

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	5	ANA	233 SE	12.12.95		

8. PL 089/95, do Executivo. Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
3	6	ANA	233 SE	12.12.95		

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Não há oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos, A Presidência indaga se algum Vereador deseja votar contrariamente ao projeto ou solicitar uma verificação nominal de votação. (Pausa)

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) (Pela ordem) - Sr. Presidente, a bancada do PT deseja manifestar seu ~~seu~~ voto contrário ao projeto.

A SRA. ANA MARIA QUADROS (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. GABRIEL ORTEGA (PSDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, desejo manifestar meu voto contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPB) - Registramos os votos contrários da bancada do PT e dos Srs. Vereadores Gabriel Ortega e Ana Maria Quadros. Está aprovado o projeto.

Passemos ao item seguinte.

Item 9. (R¹)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 47 -

do processo nº.....

01-089.95

de 10.....

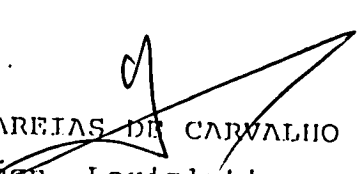
(n).....

S. B. L. e. n. i.

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª. discussão e votação na 233a. Sessão Extraordinária de 12/12/95 estando em condições de ser enviado à sanção.

13/12/95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técn. Legislativo - Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

19/12/95

16-20



Sr. Cristino.

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar registro e carta de lei. Desentranhar do processo a planta nº 2312/4, de fls. 10 do processo.

12/12/95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Srª Chefe.

Providenciado, conforme solicitação de V. Sª.

12/12/95


José Cristino Souza Santos
Oficial Legislativo

SEGUE m juntado A nesta data, documento A e papel para informação, rubricando A
sob folha A nº 48 a 60

Em 29 / 01 / 96

(n) R

José Cristiano Souza Santos
Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	48	do proc.
n°.	89	de 1995
8		

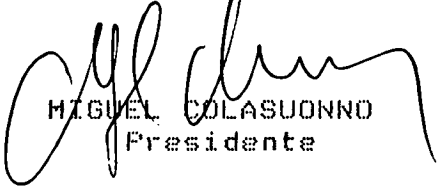
São Paulo, 15 de dezembro de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.1010/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 12 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 089/95, de autoria desse Executivo - dispondo sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: uma via da planta nº 2312/4.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Z.A.



Câmara Municipal de São Paulo

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.1010/1995

Folha nº. 49	do proc.
nº. 89	de 19 95
X	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995. Cópia extraída de fls. nºs 2/6 do Processo nº 01-0089/95. (PROJETO DE LEI Nº 089/95). Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar. Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº 2312/4 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-5B-4B-8A-9-10-11-12-13-14-15-16-1A, de formato irregular, com cerca de 50.724,75m² (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Cruzeiro do Sul: pela frente, linha reta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	50	do proc.
n°.	89	de 1995
<i>[Signature]</i>		

9-10, medindo mais ou menos 26,45 metros, confrontando com a Avenida Cruzeiro do Sul; pelo lado direito, linha reta 10-11, medindo mais ou menos 401,20 metros, confrontando com área municipal ocupada por depósito de ferragens do Metrô; pelo lado esquerdo, linha mista 12-13-14-15-16-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-5B-4B-8A-9, medindo mais ou menos 660,92 metros, assim parcelada: trecho 12-13, linha reta medindo mais ou menos 192,81 metros, confrontando com área municipal; trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 50,74 metros, confrontando com a Rua Canindé; trechos 14-15, linha reta medindo mais ou menos 25,62 metros; 15-16, linha reta medindo mais ou menos 67,86 metros; 16-1A, linha reta medindo mais ou menos 24,91 metros; e 1A-2A linha reta medindo mais ou menos 46,80 metros, todos confrontando com área ocupada pela Estação Transmissora da Eletropaulo; trechos 2A-3A, linha quebrada medindo mais ou menos 4,36 metros e 3A-4A, linha reta medindo mais ou menos 16,62 metros, todos confrontando com o leito da Rua Canindé; trechos 4A-5A, linha mista medindo mais ou menos 11,00 metros; 5A-6A linha curva medindo mais ou menos 12,00 metros; 6A-7A, linha curva medindo mais ou menos 7,50 metros; 7A-7B, linha reta medindo mais ou menos 6,50 metros; 7B-5B, linha reta medindo mais ou menos 71,00 metros; 5B-4B, linha reta medindo mais ou menos 44,60 metros; todos confrontando com área ocupada pelo C.M.T.C. Clube; trecho 4B-8A, linha reta medindo mais ou menos 23,00 metros, confrontando com área municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....	51	do proc.
nº.....	89	de 19 95

(Nota 7), e trecho 8A-9, linha reta medindo mais ou menos 55,60 metros, confrontando com área municipal (Nota 7); pelos fundos, linha reta 11-12, medindo mais ou menos 234,33 metros, confrontando parte com área municipal ocupada pela E.M.F.G. Infante D. Henrique e parte com área municipal ocupada por Garagem de Ônibus da C.M.T.C. Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a: a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º; b) não ceder o imóvel no todo ou em parte a terceiros; c) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique; d) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção ou outras que se fizerem necessárias; e) não realizar qualquer obra sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Prefeitura; f) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos e por todas as tarifas referentes ao imóvel; g) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 4º - Respeitadas as formalidades legais e os regulamentos administrativos, fica a concessionária obrigada, ainda, a: a) oferecer cursos



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	52	do proc.
nº.	89	de 19 95
<i>[Signature]</i>		

específicos para funcionários da Prefeitura; b) enviar alunos para a realização de estágios, não remunerados pelos cofres públicos municipais, nas diversas unidades da Prefeitura, nos termos e condições a serem definidos em convênio ou outro ato condizente; c) ceder as instalações para a realização de concursos públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que não sejam prejudicadas as atividades escolares.

Art. 5º - A Prefeitura poderá, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, não respondendo, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços, trabalhos e obras a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº. 53 do proc.
nº. 89 de 1995
8

publicação, revogadas as Leis nº 7.122, de 16 de abril de 1968, nº 8.239, de 28 de abril de 1975, o artigo 3º da Lei nº 7.534, de 9 de outubro de 1970, e demais disposições em contrário. Eu, ~~ZUZASSATO~~ Oficial Legislativo... Oficial Legislativo, padrão

"QPA-9-B", extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 47 e datilografei. Eu, José Cristiano Souza Santos Oficial Legislativo Oficial

Legislativo, padrão "QFA-9-B" a conferi. São Paulo, 13 de dezembro de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e

Registro de Documentos Legislativos ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,

LEILA XAVIER MACHADO, Diretora do Departamento dos Serviços
Diretor Téc. de Departamento
Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno, Murillo Antunes Alves, Edivaldo Estima,
José Indio F. do Nascimento, José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	54	do proc.
n°.	89	de 19 95
8		

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 12 de dezembro de 1995, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº 2312/4 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-5B-4B-8A-9-10-11-12-13-14-15-16-1A, de formato irregular, com cerca de 58.724,75m² (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área olha para a Avenida Cruzeiro do Sul: pela frente, linha reta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	55	do proc.
nº.	89	de 19 95
<i>J</i>		

9-10, medindo mais ou menos 26,45 metros, confrontando com a Avenida Cruzeiro do Sul; pelo lado direito, linha reta 10-11, medindo mais ou menos 401,20 metros, confrontando com área municipal ocupada por depósito de ferragens do Metrô; pelo lado esquerdo, linha mista 12-13-14-15-16-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-5B-4B-8A-9, medindo mais ou menos 660,92 metros, assim parcelada: trecho 12-13, linha reta medindo mais ou menos 192,81 metros, confrontando com área municipal; trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 50,74 metros, confrontando com a Rua Canindé; trechos 14-15, linha reta medindo mais ou menos 25,62 metros; 15-16, linha reta medindo mais ou menos 67,86 metros; 16-1A, linha reta medindo mais ou menos 24,91 metros; e 1A-2A linha reta medindo mais ou menos 46,80 metros, todos confrontando com área ocupada pela Estação Transmissora da Eletropaulo; trechos 2A-3A, linha quebrada medindo mais ou menos 4,36 metros e 3A-4A, linha reta medindo mais ou menos 16,62 metros, todos confrontando com o leito da Rua Canindé; trechos 4A-5A, linha mista medindo mais ou menos 11,00 metros; 5A-6A linha curva medindo mais ou menos 12,00 metros; 6A-7A, linha curva medindo mais ou menos 7,50 metros; 7A-7B, linha reta medindo mais ou menos 6,50 metros; 7B-5B, linha reta medindo mais ou menos 71,00 metros; 5B-4B, linha reta medindo mais ou menos 44,60 metros; todos confrontando com área ocupada pelo C.M.T.C. Clube; trecho 4B-8A, linha reta medindo mais ou menos 23,00 metros, confrontando com área municipal



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.	56	do proc.
nº.	89	de 19 95
<i>R</i>		

(Nota 7), e trecho 8A-9, linha reta medindo mais ou menos 55,60 metros, confrontando com área municipal (Nota 7); pelos fundos, linha reta 11-12, medindo mais ou menos 234,33 metros, confrontando parte com área municipal ocupada pela E.M.P.G. Infante D. Henrique e parte com área municipal ocupada por Garagem de Ônibus da C.M.T.C.

Art. 3º - Além das condições que forem exigidas pela Prefeitura por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no artigo 1º;

b) não ceder o imóvel no todo ou em parte a terceiros;

c) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

d) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção ou outras que se fizerem necessárias;

e) não realizar qualquer obra sem a prévia e expressa autorização dos órgãos competentes da Prefeitura;

f) responder, perante o Poder Público, pelos eventuais tributos e por todas as tarifas referentes ao imóvel;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.	57	do proc.
n°.	89	de 1995
8		

g) arcar com todas as despesas decorrentes da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - Respeitadas as formalidades legais e os regulamentos administrativos, fica a concessionária obrigada, ainda, a:

a) oferecer cursos específicos para funcionários da Prefeitura;

b) enviar alunos para a realização de estágios, não remunerados pelos cofres públicos municipais, nas diversas unidades da Prefeitura, nos termos e condições a serem definidos em convênio ou outro ato condizente;

c) ceder as instalações para a realização de concursos públicos municipais e outros eventos relevantes, desde que não sejam prejudicadas as atividades escolares.

Art. 5º - A Prefeitura poderá, a qualquer momento, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão, não respondendo, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução dos serviços, trabalhos e obras a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância das condições estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°.....58.....	do proc.
n°.....19.....	de 19 95
.....8.....	

o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a automática rescisão da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo da concessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 7.122, de 16 de abril de 1968, nº 8.239, de 28 de abril de 1975, o artigo 3º da Lei nº 7.534, de 9 de outubro de 1970, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de dezembro de 1995.

O Presidente,

z.a.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

MEMORANDO

São Paulo, 15 de dezembro de 19 95

Folha nº. <u>59</u>	do proc.
nº. <u>89</u>	de 19 <u>95</u>
<u>L</u>	

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº1010/95, de 15/12/95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 089/95, de autoria do Executivo.

Anexo: uma via da planta nº 2312/4

Recibim
19/12/95
Regina
REGINA LÚCIA PINHEIRO TEIXEIRA
Oficial de Gabinete



Papel para informação, rubricado como folha n.º 60

do processo nº 89 de 1995 29, 01, 96

José Orlando Guiza Santos
Oficial Legislativo

LEI Nº 11.974, DE 4 DE JANEIRO DE 1996

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de área municipal localizada no Pari, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à Escola Técnica Federal de São Paulo, independentemente de concorrência, a título gratuito e pelo prazo de 90 (noventa) anos, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal localizada no Pari, para funcionamento, nas edificações existentes, de sua unidade escolar.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº 2.312/4 do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-8B-4B-8A-9-10-11-12-13-14-15-16-1A (de formato irregular, com cerca de 98.724,75 m² (cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e quatro metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com as seguintes confrontações, para quem de dentro da área cida para a Avenida Cruzeiro do Sul: pela frente, linha reta 9-10, medindo mais ou menos 28,43 metros, confrontando com a Avenida Cruzeiro do Sul; pelo lado direito, linha reta 10-11, medindo mais ou menos 401,20 metros, confrontando com área municipal ocupada por depósito de ferragens do Metrô; pelo lado esquerdo, linha mista 12-13-14-15-16-1A-2A-3A-4A-5A-6A-7A-7B-8B-4B-8A-9, medindo mais ou menos 680,92 metros, assim parcelada: trecho 12-13, linha reta medindo mais ou menos 192,81 metros, confrontando com área municipal; trecho 13-14, linha reta medindo mais ou menos 30,74 metros, confrontando com a Rua Canindé; trechos 14-15, linha reta medindo mais ou menos 29,82 metros; 15-16, linha reta medindo mais ou menos 67,96 metros; 16-1A, linha reta medindo mais ou menos 24,91 metros; e 1A-2A linha reta medindo mais ou menos 46,80 metros, todos confrontando com área ocupada pela Estação Transmissora de Transmissão de Energia 2A-3A, linha quebrada medindo

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

documentos próprios, suplementadas se necessário.

At: 7 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente plano de trabalho correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 1º - Fica denominado Praça Franz Jagerstacher o espaço livre denominado localizado na confluência da Rua Iru com a Avenida Xavier Pinheiro, no

100-443887-100

Go 84 da Resolução n.º 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do art. 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições, resolveu:

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

ro, no Distrito de Vila Formosa.

GO LIVRE INOMINADO localizado na confluência da Rua Iru com a Avenida Xavier Pinheiro

Denomina Praga Franz Jagersbacher o espa-

(Projeto de Lei nº 481/95, do Vereador Emílio Mengeshtini)

LEI Nº 11.965, DE 4 DE JANEIRO DE 1996

EDIVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Janeiro de 1996.

ROBERTO PAULO NICHTEK, respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano
ROBERTO PAULO RICHTER. Respondendo pelo Expediente da Sa

das Finanças
MANOEL RICARDO RIBEIRO COELHO, Respondendo pelo Cargo de

GILBERTO BIM ROSSI, respondendo pelo Cargo de Secretário

MÔNICA HERMAN SALEM CÂGCIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

de 1996, 442ª da Fundação de São Paulo.
PAULO MALTUF, PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de janeiro de 1996

data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicado no DIARIO OFICIAL

de 05/01/1996

página 02 cote: 2ª

Conferido:

À

ATM - Senhor Assessor-Chefe.

Para as devidas providências e posterior encaminhamento ao arquivo.

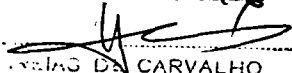
01/02/96


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica III

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo.

06/02/96


VIVALDO DA CARVALHO

Ass. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 59 fls.

Arquivo em 06/02/96

O Func.º


VIVIANE FERREIRA PO

Assistente Técnico de Direção I

OBs. Da folha
nº 09 pula p/ fls.
nº 10. Folha nº
10 foi desentranhada
(planta 2312/4) p/
acompanhar carta de
lei conforme despacho
a fls. 47. 

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)